



6616515

08084.000186/2018-63

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de placas, dianteira e traseira, para identificação de veículo de representação, conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico e seus Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição das placas se justifica vez que serão utilizadas para identificação de veículo de representação pessoal do Ministro do Ministério de Segurança Pública, conforme disposto no § 2º do artigo 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente aquisição será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas vigentes que regulam os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E MODELO**

4.1. As placas deverão seguir ao Modelo constante no Anexo I deste Projeto Básico e às seguintes especificações:

4.1.1. placas em bronze;

4.1.2. fundo com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional;

4.1.3. caracteres em alto relevo dourado;

4.1.4. espessura 8 mm;

4.1.5. dimensões: 40 cm x 13 cm;

4.1.6. conter o brasão da República Federativa do Brasil (Emblema da República);

4.1.7. fonte dos caracteres: Mandatory.

4.2. Deverão, ainda, ser observadas às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resolução 231, de 15 de março de 2007 - CONTRAN, Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008, e demais legislações pertinentes.

## 5. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Para a execução do objeto deste Projeto Básico e seus Anexos, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, dispostas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 6. DO QUANTITATIVO

6.1. Será adquirido 1 (um) par de placas (uma dianteira e uma traseira), para identificação de veículo de representação pessoal do Ministro de Segurança Pública,

## 7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega das placas deverá ser realizada em **até 15 (dias) corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento**, conforme modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico.

7.2. As placas adquiridas deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, localizada na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Anexo II 6º Andar, Sala 623, Brasília/DF, CEP 70064-900, telefone (61) 2025-2150/2025-9836, das 9h às 18h.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. As placas serão recebidas **provisoriamente no ato da entrega**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus Anexos e Proposta.

8.2. As placas poderão ser rejeitadas quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus Anexos e Proposta, devendo ser substituídas no prazo de **até 2 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. As placas serão recebidas **definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. fornecer as placas conforme condições, especificações, quantidades e prazos constantes neste Projeto Básico e seus Anexos e Proposta;

- 9.1.2.** informar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 9.1.3.** responder por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante;
- 9.1.4.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.1.5.** observar, rigorosamente, os critérios de sustentabilidade, conforme IN SLTI/MP nº 01/2010;
- 9.1.6.** sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.1.7.** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;
- 9.1.8.** refazer, as suas custas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação, as placas rejeitadas pela Fiscalização da Contratante;
- 9.1.9.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais e serviços pela Contratante e pelos atrasos acarretados;
- 9.1.10.** fornecer os números de telefone e fax e endereço de e-mail para contato a fim de atender às solicitações da Contratante;
- 9.1.11.** não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico e seus Anexos; e
- 9.1.12.** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive com transporte.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento das placas e nas condições pactuadas;
- 10.1.2.** receber as placas no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 10.1.3.** verificar, no prazo fixado, a conformidade das placas recebidas provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e seus Anexos e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas placas fornecidas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas; e
- 10.1.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por intermédio de servidor especialmente designado, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** O Ministério da Justiça não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Projeto Básico e seus Anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante do Ministro da Justiça, o qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços e/ou fornecimento para fins de pagamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços e/ou fornecimento, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**11.3.** A fiscalização da Contratante não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas durante a execução do contrato.

**11.4.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

## **12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

**12.1.** Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos materiais e/ou serviços o cumprimento de todas as condições, obrigações, prazos e especificações descritas neste Projeto Básico e seus Anexos.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

**13.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.8.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**13.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

**13.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

## 14. DO VALOR ESTIMADO

**14.1.** O valor da aquisição será apurado previamente por área específica do Ministério da Justiça, por meio de pesquisa de preços de mercado.

## 15. DA PROPOSTA

**15.1.** A proposta deverá apresentar planilha discriminativa, conforme modelo constante no Anexo III deste Projeto Básico, e, ainda, conter:

**a)** valor unitário e total em moeda nacional;

**b)** prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**c)** prazo para entrega; e,

**d)** dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento.

**15.2.** Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas, que incidam direta ou indiretamente no fornecimento das placas, objeto deste Projeto Básico e seus Anexos.

## 16. DO EMPENHO

**16.1.** A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 18. DAS SANÇÕES

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico e seus Anexos, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimas por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez unidades por cento) sobre o valor dos serviços não prestados/fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante pela não execução parcial ou total do objeto contratado.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V deste item.

**18.1.1.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa;

**18.1.2.** No caso de atraso no cumprimento de obrigação assumida poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**18.1.2.1.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação podendo, dessa forma, ser aplicadas cumulativamente.

**18.1.3.** As sanções previstas no inciso I e II do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**18.1.4.** A multa será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.1.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico e nas demais cominações legais.

**18.1.6.** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** A aquisição, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo no Ministério .

ANEXO I -

MODELO DE PLACA OFICIAL MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Roberta Soares da Silva Naje Assaad, Chefe do Serviço de Transporte**, em 28/06/2018, às 14:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6616515** e o código CRC **1A66E7AF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.